



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=
=AUTÓGRAFO Nº 451=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:-

Artigo 1º- A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº379, fica substituída pela seguinte:-

<u>Padrão alfabético</u>	<u>- Valor Mensal</u>	<u>- Padrão alfabético</u>	<u>- Valor Mensal</u>
A-.....	Cr\$76.500	N-.....	Cr\$100.000
B-.....	Cr\$81.000	O-.....	Cr\$105.500
C-.....	Cr\$85.000	P-.....	Cr\$106.000
D-.....	Cr\$86.000	Q-.....	Cr\$107.500
E-.....	Cr\$87.000	R-.....	Cr\$108.000
F-.....	Cr\$88.000	S-.....	Cr\$109.500
G-.....	Cr\$89.500	T-.....	Cr\$110.000
H-.....	Cr\$90.000	U-.....	Cr\$111.500
I-.....	Cr\$91.000	V-.....	Cr\$115.000
J-.....	Cr\$92.000	W-.....	Cr\$120.000
K-.....	Cr\$93.500	X-.....	Cr\$125.000
L-.....	Cr\$94.000	Y-.....	Cr\$127.500
M-.....	Cr\$95.500	Z-.....	Cr\$130.000

Artigo 2º- Será o seguinte o Padrão Alfabético dos cargos atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

<u>Cargo</u>	<u>Padrão Alfabético</u>	<u>- Vencimento Mensal</u>	<u>- Venc. Anual</u>
Contador.....	Y	Cr\$127.500	Cr\$1.530.000
Secretário.....	U	Cr\$111.500	Cr\$1.338.000
Tesoureiro Caixa.....	U	Cr\$111.500	Cr\$1.338.000
Fiscal Geral.....	U	Cr\$111.500	Cr\$1.338.000
Encarregado de Obras...	O	Cr\$105.500	Cr\$1.266.000
Professor.....	E	Cr\$ 87.000	Cr\$1.044.000
Motorista de Caminhão..	G	Cr\$ 89.500	Cr\$1.074.000
Operador de Motoniveladora.....	K	Cr\$ 93.500	Cr\$1.122.000
Enc.de Agua e Esgoto...	M	Cr\$ 95.500	Cr\$1.146.000
Zelador dos Cemitérios..	C	Cr\$ 85.000	Cr\$1.020.000
Zelador do Matadouro...	C	Cr\$ 85.000	Cr\$1.020.000
Escriturário.....	Q	Cr\$107.500	Cr\$1.290.000
Jardineiro.....	C	Cr\$ 85.000	Cr\$1.020.000
Almoxarife-Auxiliar de			
Fiscal.....	S	Cr\$109.500	Cr\$1.314.000
Escriturário Lançador..	U	Cr\$111.500	Cr\$1.338.000
Supervisora da Merenda			
Escolar.....	C	Cr\$ 85.000	Cr\$1.020.000
Guarda Noturno.....	C	Cr\$ 85.000	Cr\$1.020.000
Servente do Parq. Inf.			
Municipal.....	A	Cr\$ 76.500	Cr\$..918.000
Maestro e Professor de			
Música.....	G	Cr\$ 89.500	Cr\$1.074.000

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará a partir de 1º de Abril de 1.966, ao funcionalismo Municipal, nas bases fixadas no artigo anterior.

-Continua-



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

Continuação

- Artigo 4º- A partir de 1º de Abril de 1.966, a aposentadoria do inativo Municipal, ex-zelador dos Cemitérios deste Município fica reajustado na base de padrão "B", do artigo 1º desta lei. A aposentadoria do inativo Municipal, ex-Fiscal Geral, fica reajustado na base de padrão "K", da presente lei. As pensões vitalícias criadas pelas leis Municipais nº44 e 378, aumentadas para Cr\$19.200 (dezenove mil e duzentos cruzeiros).
- Artigo 5º- As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.
- Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de abril de 1.966


-Jamil Abrahão Saad-

-Presidente-

-000-